



PROCESSO N° 390/18

PROTOCOLO N° 14.689.324-4

DATA 27/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 115/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 449/18 – Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 123)

O Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Carlos Gomes, n° 730, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pela Associação Educacional Isabelense, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 1655/18, de 09/04/18, pelo prazo de dez anos, de 10/05/17 a 10/05/27. (fl.163)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 5706/78, de 25/10/78. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2764/81, de 24/11/81 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1449/14, de 17/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 128)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 14/18, de 08/03/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 142 a 151.



PROCESSO N° 390/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 995/18 – CEF/Seed, de 09/04/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 159 e 160)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura Física e Administrativa**

O prédio apresenta boas condições de funcionamento. Espaço físico: sala da Direção, Secretaria, quatorze salas de aula, sala dos docentes. (...)

### **Laboratórios**

A instituição de ensino, mudou de proprietário recentemente, e foram feitas construções dos laboratórios para aulas práticas. O **Laboratório de Informática** é pequeno e quando os alunos necessitam utilizam os computadores da secretaria, com monitoramento. (...)

### **Biblioteca**

A instituição de ensino conta com espaço próprio para a biblioteca, possui livros didáticos e paradidáticos, e acervo específico para os docentes. Realiza o Projeto de leitura “Sacola da leitura”. (...)

### **Acessibilidade**

A instituição de ensino está contemplada com rampas de acesso e banheiro adaptado. (...)

### **Espaço para Expressão Física, Artística e Lazer**

As atividades esportivas e de recreação são realizadas em área livre, grande e também no parque e quadra de areia. (...)

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 25/01/19, (...) e a Licença Sanitária vigente até 17/05/18. (...)



PROCESSO Nº 390/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
Educação Infantil																											07
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	05	14	-	05	12	00	0	-	-	0	01	04	00	01	02			00	0	04	10		04	10		
	2º	04	06	11		06	0	0			0	0	01	04		0		04	01	0	04	05	06		05		
	3º	00	05		11		0	0				00	01		02						00	04			09		
	4º	12		05		08					0	01	00	01		0					0	11	00	04		08	
	5º	03	09		05																						
	6º	08	07	16	05	08					0	01	02	03		0					0	07	05	13	05	08	
	7º		08	14	15	06					0	00	01	03	03	01					0		07	11	12	05	
	8º			16	11	14					0			07	02	0					0			09	09	15	
	9º	09			10	09						0	02			04	0				0	07				09	
Ensino Médio	1º																									08	

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 151)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 141, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do Curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pela Associação Educacional Isabelense, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 390/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF